



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

DECRETO Nº 34 DE 27 DE MAIO DE 2011.

Altera o Decreto 108 de 07 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 80, do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, define ordenador de despesas como “toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda”;

CONSIDERANDO que:

- I- a eficiência administrativa é uma tônica da Administração Pública Gerencial;
- II- a Prefeitura Municipal de Itaboraí está modernizando os procedimentos administrativos por ela praticados rumo a uma Administração Gerencial;
- III- decore da eficiência Administrativa o princípio da celeridade processual, sendo certo que um processo rápido requer a descentralização do Poder;
- IV- a máquina administrativa descentralizada exige controle forte;
- V- artigo nº 64 da Lei Federal nº 4.320/64, não vincula à pessoa do Prefeito a ordenação de todas as despesas nem tampouco a liquidação das mesmas;

DECRETA:

Art. 1º- São Ordenadores e Liquidantes de despesas da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos Fundos Especiais do Poder Executivo do Município de Itaboraí, em suas respectivas unidades orçamentárias.

- I- Os Secretários Municipais;
- II- O Procurador Geral do Município;
- III- O Controlador Geral;
- IV- Chefe de Gabinete do Prefeito;
- V- Os Diretores ou Presidentes das Autarquias Municipais;
- VI- Os Presidentes dos Fundos Especiais criados por Lei.

§ 1º- É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários e financeiro para atender ao requisitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

§ 2º – O ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

§ 3º - Os ordenadores de despesas, no último ano de exercício do mandato do Chefe do Poder Executivo, observarão o que dispõe o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º- A competência para assinatura dos documentos bancários e para autorizar a realização de pagamento de despesas assumidas pela Administração Direta será do Secretário Municipal de Fazenda, juntamente com o Tesouro Municipal.

§ 1º – A Portaria de nomeação dos servidores será instrumento hábil para prova da titularidade no cargo ou função.

§ 2º - Ao Secretário Municipal de Fazenda, além das responsabilidades mencionadas no “caput” deste artigo, fica delegada competência para superintender a arrecadação dos tributos e tarifas, bem como a guarda e aplicação da receita.

Art.3º- Aos Ordenadores de Despesa fica delegada competência para autorizar à abertura de procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades, no âmbito de sua unidade orçamentária, além do disposto nos incisos seguintes:

I – homologar o resultado das licitações e adjudicar a aquisição dos materiais e dos bens e a execução das obras e serviços;

II - revogar ou anular os procedimentos licitatórios nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93;

III- ratificar nos termos do Art.26 da Lei 8.666/93 as dispensas e inexigibilidades de licitação previstas nos art.17.24 e 25 do Estatuto Licitatório;

IV- celebrar e assinar contratos, convênios e respectivos termos aditivos, bem como decisões e distratos, previamente confeccionados e visados por um dos Procuradores da Procuradoria Geral do Município;

V- assinar declarações de contrapartida, planos de trabalho, quadro de composição de investimento e demais documentos necessários ao regular andamento de convênios, contratos de repasse e termos de parceria e instrumentos semelhantes;

VI- elaborar, assinar e encaminhar todo e qualquer documento exigido em prestação de contas de convênios e instrumentos afins;

VII- autorizar a substituição da garantia exigida nos procedimentos licitatórios e nos contratos, bem assim a sua liberação;

VIII- aplicar penalidades aos licitantes, fornecedores de serviços;

IX- autorizar a aquisição de passagens, concessão de diárias e adiantamentos;

X- autorizar a alienação de bens móveis considerados ociosos, antieconômicos e inservíveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

após relatório conclusivo de comissão para esse fim;

Parágrafo 1º – As declarações de Contrapartida que trata o anexo V devem ser assinadas pelo Ordenador de Despesas da pasta responsável pela execução do objeto do convênio, mediante prévia declaração do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico sobre a compatibilidade do valor da contrapartida com o orçamento vigente e com as demais normas financeiras e de responsabilidade fiscal.

Parágrafo 2º – Os documentos listados nos incisos IV, V e VI, devem ser elaborados, assinados e encaminhados a Secretaria de Integração Regional para serem registrados e criados seus respectivos controles, bem como o envio ao órgão competente.

Art.4º – Ao Secretário Municipal de Saúde fica ainda delegada competência para:

I – superintender, fiscalizar, e fazer cumprir as normas do Sistema Único de Saúde, especialmente no que se refere à aplicação mínima, exigida constitucionalmente, dos recursos públicos.

Art.5º – Ao Secretário Municipal de Educação e Cultura fica delegada a competência para:

I- superintender e fiscalizar a aplicação do percentual dos recursos destinados ao ensino, nos termos do art.212 da Constituição Federal do Brasil.

II- superintender e fiscalizar a aplicação do percentual dos recursos advindos do FUNDEB.

Art. 6º – Ao Secretário Municipal de Integração Regional fica delegada a competência para:

I- auxiliar as demais secretarias na gestão de convênios e instrumentos firmados pelo Município
II -representar o Município na celebração, acompanhamento e fiscalização de convênios, perante qualquer ente da Federação, entidade da administração indireta e entidades privadas nos termos da legislação vigente.

Art. 7º – O pagamento das despesas assumidas pela administração indireta e Fundos Especiais será competência do Diretor ou Presidente das Autarquias e Fundos juntamente com o responsável pela escrituração contábil do órgão, ou, em não existindo, com a Contabilidade Geral do Município.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 108, de 07 de dezembro de 2007.

Itaboraí, 27 de MAIO de 2011.

PUBLICADO

Em 28 de Maio de 2011

no EST. em Notícias ed. 306 2ª ed.

William L. Oliveira
17710

Sérgio Soares
Sérgio Soares
Prefeito